



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

---

LEI N° 09/2012

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBIARA O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 05/09/2012, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1° Fica instituído no Município de Ibiara o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos servidores prestadores de Serviços na Estratégia de Saúde da Família E Saúde a título de incentivo de produtividade com recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria n° 1654/2011 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Ibiara, com

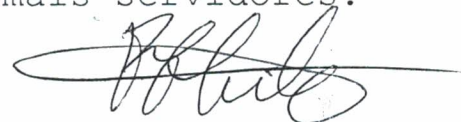
pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes das USFs que aderiram ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-PMAQ pelas Equipes sendo que 50 % (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores do Município sob a forma de incentivo de Qualidade e Inovação-PMAQ-AB.

Art. 3º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 50% do montante mensal recebido a tal título será repassado mensalmente aos servidores municipais lotados nas Unidades habilitadas das USFS que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo aos servidores lotados na Unidade habilitada e condicionado ao desempenho da equipe, independente da categoria profissional, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, a cada repasse sobre a parcela de incentivo para cada categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º O valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do Incentivo mensal quando houver repasse será dividido de forma proporcional entre os servidores lotados nas Unidades de USFs habilitados de cada categoria.

§ 2º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores.



Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 5º As despesas decórrerem da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes constantes da legislação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a novembro de 2011.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, em 06 de Setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO FEITOZA LEITE**  
Prefeito Constitucional